

Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO N° 005.00054.2024

A Vereadora **Giorgia Prates - Mandata Preta**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Institui a campanha de combate à esporotricose animal.

- Art. 1º Fica instituída a campanha de combate à esporotricose animal.
- §1º A campanha de que trata esta lei tem como objetivo divulgar informações sobre prevenção e tratamento da doença esporotricose animal, com o fim de diminuir os casos da patologia.
- §2° A campanha será permanente.
- Art. 2º São objetivos da campanha:
- I conscientizar acerca da doença esporotricose animal.
- II diminuir os casos da doença esporotricose animal.
- III conscientizar sobre os riscos do abandono do animal com esporotricose.
- Art. 3º Para a consecução do propósito desta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:
- I campanhas publicitárias advertindo sobre a doença, sua transmissão e tratamento.
- II disponibilização de materiais educativos para distribuição nas feiras de animais e outros eventos semelhantes.
- III difusão de orientações comunitárias sobre o tratamento da esporotricose animal.

Art. 4° A campanha informará também sobre as maneiras de prevenção da esporotricose animal, entre elas:

I - importância de castração do animal;

II - os males do abandono do animal infectado.

Art. 5º A campanha deve ser informativa e não pode, em nenhuma hipótese, culpabilizar o animal, colocando-o somente como vetor de transmissão.

Art. 6° Os custos decorrentes dessa campanha serão definidos pela municipalidade.

Art. 7º O Executivo poderá regulamentar essa lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 26 de abril de 2024

Giorgia Prates - Mandata Preta Vereadora

Justificativa

A esporotricose animal é um tipo de micose causada por um fungo do gênero Sporothrix, que costuma estar presente no solo, palha, vegetais, espinhos e madeiras. A transmissão costuma acontecer quando o animal possui alguma ferida aberta no corpo ou por espinhos que perfuram ou arranham a pele dele.

Também conhecida como a 'doença do jardineiro', é uma zoonose, ou seja, a esporotricose passa para humanos. Nesse sentido, não há como negar se tratar de uma questão de saúde pública (https://www.cfmv.gov.br/por-que-a-

esporotricose-e-questao-de-saude-publica/comunicacao/noticias/2020/07/30/). Inclusive, o próprio medicamento utilizado para tratar a patologia é oferecido pelo SUS (Sistema Único da Saúde).

Em se tratamento de uma questão da saúde, resta clara a competência legislativa de propor o presente projeto de lei, vejam-se os seguintes dispositivos:

Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição do Estado do Paraná:

Art. 12. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Lei Orgânica do Município de Curitiba

Art. 13. Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente-cumulativa com a União e o Estado.

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 157. A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, a redução, a eliminação do risco de doenças e de outros agravos à saúde, bem como ao acesso geral, integral, gratuito e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ademais o número de casos de esporotricose vem aumentando a cada ano, por exemplo em 2020 foram registrados 220 casos, enquanto em 2022 foram 515, um aumento expressivo, de mais de 100%.

Além de se tratar de uma pauta de saúde pública é também de direito animal, cabe relembrar a Declaração Universal dos Direitos Animais, que é uma proposta de diploma legal internacional, levada por ativistas da causa pela defesa dos direitos animais à UNESCO em 15 de Outubro de 1978, em Paris, e que visa criar parâmetros jurídicos para os países membros da Organização das Nações Unidas. Por mais que as Declarações de não possuam força de lei, podem exercer influência no desenvolvimento de novas regras jurídicas e nas decisões tanto no plano internacional quanto no plano interno.

Entre os principais artigos da Declaração destacam-se: "Art. 1º: Todos os animais nascem iguais diante da vida,e têm o mesmo direito à existência; Art. 2º: 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado. 2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais. 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem. Art. 3º 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia".

Assim devemos nos preocupar com a saúde de toda a coletividade curitibana, sem deixar de se preocupar com os animais que não são apenas vetores de esporotricose, mas seres que merecem respeito e atenção legislativa.

Cumpre ressaltar que esse projeto de lei foi construído em conjunto com protetores de animais da cidade de Curitiba, portanto buscando atender os anseios da população local, em prol de uma sociedade melhor. Destaco, especialmente, a contribução de Arthur Silva Leal, protetor indedepente e a ONG Toca do Tatu, na pessoa da Ana, que atuaram de de modo participativo, consultivo e qualificado.

Ante os dados resta claro que medidas necessitam ser tomadas e a divulgação de informações é apenas um primeiro passo na direção de controle da doença, bem como na intenção de viabilizar o tratamento dela. Desta forma também justifica-se a necessidade de uma campanha permanente e não esporádica.